



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1157/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.002287/2009.

Autorizando a operação do Piloto do Sistema de Produção e Escoamento de Óleo e Gás de Lula NE, Campo de Lula, através do FPSO Cidade de Paraty, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos - Etapa 1.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 21 de dezembro de 2016.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF, **06 JUN 2013**

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1157/2013

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2 A queima de gás natural no flare não deverá ultrapassar 500 mil m³/dia.
- 2.3 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural após o comissionamento dos equipamentos necessários à reinjeção de gás em reservatório, caso a reinjeção do CO₂ e/ou de todo gás natural excedente não seja possível; cabendo à PETROBRAS tomar as providências cabíveis com a devida antecedência para a interrupção de produção neste prazo. O mesmo é válido para qualquer outro momento ao longo da vida útil do empreendimento em que esta reinjeção seja impossibilitada. Para a retomada da produção nestes casos uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este aprovada.
- 2.4 O comissionamento do FPSO Cidade de Paraty deverá ser executado conforme o plano de comissionamento e respectivo cronograma apresentado pela empresa na “Resposta ao Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº182/2013”.
- 2.5 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias versão consolidada do PEI do FPSO Cidade de Paraty e do Plano de Emergência para Vazamento de Óleo na Área Geográfica da Bacia de Santos (PEVO-BS), em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 00187/2013.
- 2.6 Apresentar uma revisão das modelagens de vazamento de óleo considerando a efetiva locação do FPSO Cidade de Paraty no prazo de 6 (seis) meses após a aprovação pelo IBAMA da nova base hidrodinâmica para Bacia de Santos.
- 2.7 Apresentar melhorias ao PEVO-BS no que se refere à proteção e limpeza de costa e procedimentos para proteção à fauna, em conformidade com as diretrizes e cronogramas determinados pelos Pareceres Técnicos CGPEG/DILIC/IBAMA nº 446/12, de 21.12.2012, e nº 150/13, de 09.5.2013.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1157/2013

- 2.8 Implantar os projetos ambientais aprovados, apresentando relatórios técnicos da operação do sistema de produção, de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação e de cada um dos seguintes projetos, conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº00187/2013 :
 - a) Relatório de Operação
 - b) Relatório de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação
 - c) Projeto de Monitoramento Ambiental;
 - d) Projeto de Comunicação Social;
 - e) Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.
 - f) Projeto de Educação Ambiental
 - g) Programa de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador
- 2.9 Implantar o Projeto de Caracterização Socioeconômica da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos aprovado pelo Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 442/12, de 20.12.2012, seguindo as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 284/12, de 12.09.2012, e apresentando relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes acordados.
- 2.10 Garantir a continuidade do Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira (PMAP) conforme orientações dos Pareceres Técnicos CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 284/12, de 12.09.2012, e Nº 442/12, de 20.12.2012, com relatórios de acompanhamento sendo apresentados de acordo com os prazos e diretrizes acordados.
- 2.11 Implantar, após aprovação do IBAMA, apresentando relatórios anuais de acompanhamento, dos seguintes projetos:
 - (i) Projeto de caracterização das etnias indígenas;
 - (ii) Projeto de caracterização das populações quilombolas;
 - (iii) Projeto de avaliação continuada dos efeitos cumulativos e sinérgicos;
 - (iv) Projeto de monitoramento socioeconômico.
- 2.12 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.13 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes no Parecer Técnico que subsidiou a emissão desta licença, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.
- 2.14 Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença de Operação, cópias do PEI consolidado do FPSO Cidade de Paraty – incluindo a versão mais atualizada do PEVO-BS – à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e aos Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEMs das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento deverão ser encaminhados à CGPEG/DILIC/IBAMA para anexação ao processo.
- 2.15 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.16 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Ação acordado com a Fundação Florestal do Estado de São Paulo para atender às condicionantes estabelecidas pela instituição em decorrência da interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais. Documentos comprobatórios do atendimento deverão ser encaminhados ao IBAMA.
- 2.17 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação acordado junto ao ICMBio para atendimento às condicionantes estabelecidas na Autorização nº 09/2012. Documentos comprobatórios do atendimento deverão ser encaminhados ao IBAMA.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1157/2013

- 2.18 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.19 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.20 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 00187/2013.
- 2.21 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental.

